



utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e de bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	407.531	509.414	611.296
EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS	613.848	818.464	1.023.080
ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte	239.800	261.600	283.400
Total Insumos	1.261.179	1.589.477	1.917.776
Bens de Capital	504.545	Nihil	Nihil

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 67 -MDIC/MCT, de 06 de novembro de 2000;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2006

N Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração do Plano de Atenção e Proteção Integral às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade por abuso, violência e exploração sexual comercial.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o art. 2º, da Lei nº 8.080 de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre o dever do Estado de promover as condições indispensáveis ao bem-estar da população, o que não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, para que a saúde seja um direito fundamental do ser humano;

Considerando o art. 7º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o art. 34 da Convenção dos Direitos da Criança, que preconizam o direito das crianças e dos adolescentes de estarem livres de tortura e maus-tratos e valorizam o direito de proteção contra todas as formas de abuso, assédio e exploração sexual infantil;

Considerando a Política Nacional da Assistência Social, que preconiza o desenvolvimento de ações sociais especializadas multiprofissionais para atendimento às crianças, adolescentes e às famílias envolvidas com a violência sexual;

Considerando a Política Nacional de Redução da Mortalidade por Acidentes e Violências - a Portaria nº 737/GM, de 2001 e a Portaria nº 936/GM, de 2004 -, que implanta a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde; e

Considerando o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, responsável pela investigação de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para elaboração do Plano de Atenção Integral às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade por abuso, violência e exploração sexual comercial, articulando as redes de atenção à saúde, a assistência social e de defesa e responsabilização.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, que terá 4 (quatro) representantes;

II - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), que terá 1 (um) representante;

III - Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social (FONSEAS), que terá 1 (um) representante;

IV - Ministério da Saúde, que terá 4 (quatro) representantes;

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), que terá 1 (um) representante;

VI - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), que terá 1 (um) representante; e

VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República, que terá 2 (dois) representantes.

Art. 2º Os representantes do GTI serão indicados pelos titulares das unidades relacionadas no artigo 1º desta Portaria, no prazo de 10 (dez), dias a contar da publicação desta Portaria, por meio de comunicação formal dirigida ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art.3º O GTI será coordenado por um dos representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, identificado no ato de designação.

Art. 4º O GTI será designado por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e terá 90 (noventa) dias de prazo para a conclusão das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde, Interino

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Estabelece normas para pagamento de beneficiários produtores do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003, e visando assegurar participação prioritária e majoritária aos produtores familiares de menores volumes de produção no Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite sem causar desabastecimento ou descontinuidade de fornecimento de leite às famílias beneficiárias receptoras, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo da obrigatoriedade de relatório trimestral prevista nos convênios e no item 5, subitem 5.2, alínea "g", do anexo à Resolução nº 16, de 10 de outubro de 2005, os Estados Convenientes deverão enviar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatórios mensais, referentes ao mês imediatamente anterior, contendo:

I - relação em meio eletrônico de beneficiários produtores que forneceram leite ao Programa no mês a que se refere o relatório, com nome completo, município, CPF, número de DAP, volume de leite recebido e valor pago ao agricultor, e classificados por laticínio a que entregaram o produto; e

II - relação em meio eletrônico de beneficiários consumidores que receberam leite do Programa no mês a que se refere o relatório, com nome completo, município e CPF ou NIS, classificados por ponto de distribuição e constando o nome da entidade responsável pela entrega.

Parágrafo Único. Nos relatórios trimestrais a que se refere o caput, no que concerne às relações descritas nos itens I e II acima, poderá constar apenas o termo "CONFORME RELATÓRIOS MENSIS ENVIADOS", desde que efetivamente cumprida a obrigação prevista neste artigo.

Art. 2º O item 6 sub-item 4 do anexo à Resolução nº 16, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os governos estaduais deverão efetuar os pagamentos diretamente aos beneficiários produtores por meio de uma instituição financeira oficial federal de sua escolha, desde que estes sejam realizados sem custos ou descontos de qualquer natureza ao agricultor familiar". (NR)

Art. 3º O pagamento aos beneficiários produtores não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de atacado posto no local de entrega aos beneficiários consumidores, observando-se, para sua definição, os preços dos mercados regionais verificados pelo Grupo Gestor do Programa e publicados por meio de Resolução.

Parágrafo Único. O pagamento efetuado pelas instituições financeiras oficiais federais diretamente aos beneficiários produtores deverá ser realizado com periodicidade máxima de quinze dias, referente ao volume de leite fornecido na quinzena anterior àquela que finda na data do pagamento. Para permitir as operações adminis-

trativas necessárias ao adequado processamento documental, haverá um intervalo máximo de 15 (quinze) dias entre o final da quinzena de recebimento e a data de pagamento.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta e nas demais Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, implica em suspensão das transferências financeiras do concedente ao conveniente, previstas no convênio firmado para execução do PAA - Leite, até que seja regularizado seu cumprimento.

Art. 5º Os Governos Estaduais terão prazo de 30 dias para se adequarem às normas deste documento.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 14, de 13 de abril de 2005.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ONAUER RUANO
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Coordenador

GILSON ALCEU BITTENCOURT
p/ Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
p/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

HERLON GOELZER DE ALMEIDA
p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 8, de 17 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União no 101 - seção 1, de 29 de maio de 2006, onde se lê: ATO DECLARATÓRIO Nº 8 DE 17 DE ABRIL DE 2006 leia-se: ATO DECLARATÓRIO Nº 8 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 31 de maio de 2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Rio Sapucaí Mirim, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, abastecimento público.

Rio Manganês S.A., no Igarapé do Azul, Município de Parauapebas/Pará, obras hidráulicas e mineração.

Rio Manganês S.A., no Igarapé Kalunga, Município de Parauapebas/Pará, mineração.

Votorantim Metais Zinco S.A., Rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, transferência, indústria.

Campelo Industrial e Comercio Ltda, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria.

Abreu & Pires Ltda, Barragem de Anagé (Rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Bahia Pesca S.A., Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, aquíicultura.

Associação dos Pescadores de Pedrinhas Paulista, Reservatório da UHE de Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, aquíicultura.

Bahia Pesca S.A., Baía de Todos os Santos, Município de Madre de Deus/Bahia, aquíicultura.

Bahia Pesca S.A., Baía de Camamu, Município de Cairu/Bahia, aquíicultura.

Bahia Pesca S.A., Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquíicultura.

Eliabe Fernandes Duarte - ME, Rio Sapucaí Grande, Município de Careçu/Minas Gerais, mineração.

José Clovis Alves Bispo, Barragem de Anagé, (Rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Antônio Manoel de Carvalho Dantas, Rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Rodrigo Carvalho Rolim, Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.